RESOLUÇÃO N.º 1327, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

Regulamenta o pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de São João de Meriti, nos termos do Parágrafo único, do art. 96, da Lei Municipal nº. 422/87.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições, aprova o seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1° - A autorização da viagem e concessão das diárias serão dadas após a formalização da proposta mediante processo administrativo, de forma clara e objetiva de modo a permitir que autoridades competentes conheçam a natureza e a finalidade da missão.

Art. 2° - A concessão de diárias destina-se a indenizar o vereador e/ou servidor das despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem, e, serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço.

Parágrafo único - A critério do Chefe do Poder Legislativo, as despesas decorrentes de transportes e hospedagens poderão ser realizadas por meio de processo administrativo, sujeitando, neste caso, às regras contidas na Lei Nacional n.º 8.666/93.

Art. 3° - Entende-se por diária o período de 24 horas, contando da partida do funcionário e/ou fração superior a 15 horas.

Art. 4° - Quando o afastamento da sede funcional for superior a 6 horas e inferior a 15 horas, o servidor fará jus à metade do valor da diária.

Art. 5° - Para receber a primeira meia diária, o servidor deverá estar mais de 6 horas afastado, tendo percorrido no mínimo 150 Km.

Art. 6° - Os valores das diárias ficam assim estipulados:

I – Vereador Presidente – até R$ 1.000,00 (mil reais);
II – Vereadores e Secretários Municipais (SM) – até R$ 900,00 (novecentos reais) e

III – Demais servidores, incluídos os de provimento efetivo – até R$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 7º - Será concedido o valor da maior diária sempre que, na mesma missão, estiver presente o superior hierárquico de que tratam os incisos I e II do artigo anterior.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao Poder Legislativo.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2008, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 30 de abril de 2008.

JOÃO DIAS FERREIRA
Presidente

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
1.º Vice-Presidente

CARLOS AUGUSTO B. MOUTINHO
2.º Vice-Presidente

ADRIANO ANDRADE FIGUEIRA
1.º Secretário

ANGELA THEODORO DA COSTA
2.º Secretário